



PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A RESPOSTAS À IMPUGNAÇÃO

Referência : Pregão Eletrônico nº 07/2022.

Assunto : Impugnação dos Termos do Edital e seus anexos.

Objeto : Contratação de empresa especializada que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo Empresarial ou Administradora de Plano de Saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, na modalidade coletivo-empresarial, aos colaboradores da Prodam, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

Impugnante: FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA- FAMA

I. DA ADMISSIBILIDADE

De início cumpre ressaltar que o presente Edital está regido pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da PRODAM.

Verifica-se que o próprio Edital, no item 4.2, faculta aos interessados no certame a interposição de impugnação ao próprio edital. Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi interposta no dia 17/08/2022, portanto, no prazo legal, reconhece-se a tempestividade do pedido ao passo que será apreciado o mérito deste.

Esclarecemos que a impugnação, na íntegra, está disponível no portal de transparência da PRODAM, no link: <https://www.prodam.am.gov.br/licitacoes/pregoes/>

II. DO PEDIDO E RESPOSTAS:

- a) A retificação do item 3.1.1 do termo de referência que trata sobre a titularidade do plano de saúde.

RESPOSTA (a): Pedido deferido. A nova redação do item 3.1.1 do termo de referência, que é parte integrante do edital, será:



3.1.1. Titulares: os empregados da PRODAM S.A., incluindo os diretores, ex-empregados (aposentados e demitidos), que decidirem pelo plano de continuidade, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho e desde que assumam o seu pagamento integral, em conformidade com a legislação vigente.

- b)** A exclusão do item 10.2.2 do termo de referência, o qual diz que o prazo de carência de consultas e exames é de 30 (trinta) dias.

RESPOSTA (b): Pedido indeferido, em razão do prazo de 30 dias, para consulta e exames, ser prática comum de mercado. Ademais, a legislação vigente estabelece prazos máximos, não vedando o estabelecimento de prazos menores para períodos de carência.

- c)** A retificação do item 9 do termo de referência que trata sobre o reembolso.

RESPOSTA (c): Pedido indeferido, sem o acatamento da sugestão da impugnante, uma vez que o presente instrumento convocatório está consoante com a legislação de regência.

- d)** A retificação do item 20 do termo de referência que trata sobre o reajuste.

RESPOSTA (d): Pedido indeferido, sobretudo, esclarecemos que o item já foi objeto de impugnação e encontra-se devidamente respondido no portal de transparência, bem como o sistema comprasnet.

- e)** A retificação do item 2 do termo de referência que trata sobre a justificativa da contratação.

RESPOSTA (e): Pedido indeferido, sem o acatamento da sugestão da impugnante.



III. DA DECISÃO

Pelo exposto, com lastro nos posicionamentos aqui levantados, entendo que os itens do Edital estão em conformidade com as disposições legais. Conheço da Impugnação apresentada pela empresa FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA, para, no mérito, considerar PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da legislação pertinente.

Manaus, 22 de agosto de 2022.

Thales Gomes Wanderley
Pregoeiro